

**Dicoge 2****Processo n.º 2022/72515****Vistos.**

Trata-se de expediente autuado para verificação do número de servidores convocados para atuação no Plantão Judiciário, conforme mais bem relatado na r. decisão de fls. 644/645, proferida pela MM. ^a Juíza Assessora da Corregedoria, por minha ordem, a qual ratifico em seus exatos termos e fundamentos, para determinar a alteração da redação das alíneas “d.1” e “d.2” do §1º do artigo 1.179-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, como melhor descrito na minuta de Provimento CG acostada às fls. 638/639, que neste ato aprovo.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG N.º 62/2024

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o estudo da carga de trabalho do Plantão Especial Cível da Capital nos últimos anos demonstrou a necessidade do acréscimo de um escrevente para as atividades administrativas, bem como ser recomendável a adição de um gestor exclusivamente nos dias em que se observar maior movimento;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no processo digital nº 2022/72515-SPI;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as alíneas “d.1” e “d.2” do § 1º do art. 1.179-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a contar com as seguintes redações:

“Art. 1.179-A. (...)

§ 1º (...)

d. (...)

d.1 - 01 (um) servidor ocupante do cargo de Supervisor, Coordenador, Chefe de Seção ou Oficial Maior, para atuar como ‘chefe de equipe’, podendo esse número ser majorado a critério da Presidência do Tribunal de Justiça;

d.2 - 06 (seis) escreventes da área cível; na hipótese de existência de mais de dois magistrados haverá acréscimo proporcional de 01 (um) escrevente por juiz até o limite de 11 (onze) escreventes;”.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 1****CONCURSO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/164228 – ILHA SOLTEIRA – LEONARDO POLES DA COSTA**

DECISÃO: Vistos. Fl. 02/03: homologo a desistência, apresentada pelo candidato Leonardo Poles da Costa do Grupo 3 – Provimento (lista geral), permanecendo inscrito no Grupo 1 – Provimento e Remoção (lista geral) e Grupo 2 – Remoção (lista geral). Comunique-se à Fundação VUNESP. Publique-se e archive-se. São Paulo, 09/12/2024 – (a) **Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA** (assinado digitalmente)